



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Ano II | Edição nº 115

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Ano II | Edição nº 115

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.144/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

*(Desafeta e autoriza a Prefeitura Municipal de Dirce Reis a alienar, mediante permuta pura e simples, o imóvel que especifica).*

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel urbano, com área de 312,00 metros quadrados, de patrimônio da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sem benfeitorias, denominado parte do Lote “E” da parte da Quadra 25, parte “B”, localizado na José do Patrocínio, a 40 metros da Rua Catulo da Paixão Cearense, Município de Dirce Reis, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales-SP nº 51.450, contendo as seguintes medidas e confrontações: “Medindo 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua José do Patrocínio; nos fundos com 13,00 metros, confrontando com Parte do Lote “E” da Parte da Quadra 25 – “C” (25/E-C); na lateral esquerda com 24,00 metros, confrontando com parte do Lote “E” da parte Quadra 25 – “A” (25/E-A); na lateral direita com 24,00 metros, confrontando com o Lote 04, perfazendo uma área total de 312,00 metros quadrados”.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Dirce Reis autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, o imóvel urbano descrito no artigo 1º desta lei, de sua propriedade, por uma gleba de terra particular, pertencente Fernando César Cervantes dos Santos e sua mulher Monize Aydar Nogueira Santos, com área de 0,6166 hectares, sem benfeitorias, localizado nas proximidades

do Cemitério Municipal, contendo as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se em um marco cravado na cerca de divisa da Estância Shalon II, com terras da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, segue confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, 07°07’NE e distância de 57,00 metros, deflete a direita, confrontando a esquerda com Alcides Martins de Oliveira, com rumo de 69°58’SE e distância de 100,00 metros, deflete a direita, confrontando a esquerda com a Estância Shalon II, com rumo de 07°07’SW e distância de 61,00 metros, deflete a direita, confrontando a esquerda com a Estância Shalon II, com o rumo de 69°58’NW e distância de 156,50 metros, deflete a direita, confrontando a esquerda com a Rodovia Dirce Reis/Jales, com rumo de 07°22’NE e distância de 4,00 metros, deflete a direita, confrontando a esquerda com terras da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, com o rumo de 69°58’SE e distância de 56,50 metros, onde encontra o marco que deu início a este levantamento” matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales nº 51.521, ambos situados no Município de Dirce Reis.

Parágrafo único. O valor da alienação será o constante do Laudo de Avaliação, importando em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem torna.

Art. 3º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta lei encontram-se descritos e identificados nos trabalhos técnicos que compõem o Processo de Permuta nº 01/2020.

Art. 4º. Da escritura de permuta deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e a renúncia das partes ao direito de receber qualquer quantia, inclusive a título de torna ou reposição.

Art. 5º. Os encargos de escrituração dos terrenos em face da permuta serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dirce Reis.

Art. 6º. O imóvel do particular a ser recebido pelo contrato de permuta será destinado a ampliação da área do Cemitério Municipal de Dirce Reis.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 02 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Ano II | Edição nº 115

Página 3 de 3

**EUCLIDES SCRIBONI BENINI**

Prefeito Municipal Registrada e publicada, na data  
supra, conforme legislação em vigor:

Sueli Rosa Lansoni Analista Administrativa